Publicado em 17/12/97
Eunice Martins Rodrigues
Assessora

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

LEI Nº 3.282 /97, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria uma linha de crédito subsidiada para pequenos empreendedores formais e informais, na estrutura do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Parauapebas.

A Prefeita do Município de Parauapebas, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica instituído no Fundo de Desenvolvimento Municipal de Parauapebas - FUNDEP uma linha de crédito subsidiada, denominada de **"BANCO DO POVO",** cuja a finalidade é promover uma política sócio econômico das atividades informais, exercidas pelas pessoas físicas de baixa renda, como também empresas de pequeno porte e agro-indústria, do município de Parauapebas.

II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2° - A linha de crédito subsidiada, financiará empreendedores formais e informais residentes em Parauapebas.

III - DAS MODALIDADES

Art. 3° - A linha de crédito subsidiada financiará as seguintes operações:
- Financiamento de Equipamentos produtivos;
- Financiamento de Equipamentos produtivos, associado com capital de giro
- Capital de giro.

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

Publicado em 17/12/94
Eunice Martins Rodrigues
Assessora

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

IV - DOS RECURSOS

Art. 4° - Os recursos a serem utilizados pela linha de crédito subsidiada, serão repassados do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Parauapebas - FUNDEP, mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM.

V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS.

Art. 5° - Os financiamentos concedidos pela linha de crédito subsidiada, observar-se-á o decreto no artigo 10 (dez) da Lei n° 1882/95

Art. 6° - Os prazos para pagamento dos financiamentos obedecerão as seguintes formas:

I - Investimento e investimento associado a capital de giro - até 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o período de carência de até 06 (seis) meses;

II - Capital de giro - até 18 (dezoito) meses, incluindo o período de carência de até 06 (seis) meses;

Parágrafo Único - Caso o beneficiário necessite de um prazo maior para pagamento de sua dívida, o CDM tem autonomia de decisão para prorrogar por mais 12 (doze) meses.

Art. 7° - As garantias necessárias, serão através da alienação do próprio bem adquirido, por avalistas, inclusive solidários, como também o próprio CDM.

Art. 8° - Os encargos financeiros (juros e atualização monetária) serão pré fixados em 12% (doze por cento) ao ano, podendo ser alterado pelo CDM, caso haja mudança na política econômica nacional.

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

Publicado em 17/12/97
Eunice Martins Rodrigues
Assessora

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Cabe a ADP - Agência de Desenvolvimento Municipal de Parauapebas a administração da linha de crédito subsidiada, sendo que o CDM será responsável pela condução dos trabalhos.

Parágrafo 1º - A ADP acompanhará e avaliará os projetos beneficiados com a linha de crédito subsidiada.

Parágrafo 2º - A ADP vai elaborar o Regimento Interno e traçar as diretrizes da linha de crédito subsidiada, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

VII - DO CONTROLE PRESTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 - O controle será realizado pela ADP, utilizando os mesmos critérios do FUNDEP.

Art. 11 - A prestação de contas será apresentada mensalmente ao CDM e anualmente ao Governo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 1997

ANA ISABEL MESQUITA SALMEN
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA